

Prefeitura Municipal de Uauá

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECISÃO

Trata-se de solicitação da Comissão de Licitação para abertura de processo administrativo para apurar suposta irregularidade em documento apresentado durante a fase de habilitação na Concorrência Pública nº 002/2016 que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para construção de escola na municipalidade.

Consoante às informações do solicitante, houve, durante a sessão, questionamento por uma licitante sobre documento de **certidão** do Departamento de Prevenção de Ilícitos Financeiros do Banco Central do Brasil, apresentado por ANDREA DE OLIVEIRA LIMA - EIRELI – ME (ECKO CONSTRUTORA E SERVICOS), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 19.846.470/0001-07.

Ainda segundo o solicitante, foi encaminhada solicitação ao Banco Central para constatação da veracidade do documento, oportunidade em que o suposto signatário do documento apresentado na licitação teria, verbalmente, refutado a sua assinatura.

Contudo, apesar disso, não teria sido, até o momento, fornecido documento por escrito à municipalidade sobre a autenticidade do documento, sendo que o funcionário da instituição apenas informou que o documento seria representado a Polícia Federal e, após isso, seria encaminhada a resposta à municipalidade.

Em sequência, pontua o solicitante que a contratação pretendida pela municipalidade encontra-se suspensa, o que, em tese, causa prejuízos irreparáveis à municipalidade.

Assevera o solicitante que o aguardo da conclusão de resposta do Banco Central poderá resultar na ineficácia e prejuízos irreparáveis para o resultado útil da contratação.

Ao final requer a abertura de processo administrativo para apuração da situação e, ainda, argumentando presentes **elementos caracterizadores da provável violação da norma**, bem como **o perigo de danos irreparáveis à administração**, requer seja a empresa referida **afastada cautelarmente** de procedimentos licitatórios na municipalidade, possibilitando o prosseguimento da contratação pretendida, sem risco de a mesma, mesmo diante da suposta inidoneidade, vir a ser contratada pela administração.

É o que importa relatar, DECIDO.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



De logo, importante registrar que há indícios de violação dos princípios da competitividade em procedimento licitatório mediante fraude. Isso considerando os indícios de apresentação de documento falso na fase de habilitação.

Assim, impõe-se, efetivamente, a abertura de **processo administrativo** para, respeitada a ampla defesa e contraditório, seja apurada a existência da fraude no procedimento com as respectivas punições.

De outro lado, tem-se, ainda, requerimento para suspensão cautelar da empresa Ecko Construtora e Serviços – CNPJ nº 19.846.470/0001-07.

Necessário que exista situação de excepcionalidade, caracterizadora de perigo de dano e perigo na demora, além de plausibilidade dos fatos e argumentos.

O perigo na demora e perigo de dano restam patentes, pois o procedimento licitatório tem por fim contratação de serviços de engenharia destinados à construção de escola com 12 (doze) salas de aula, de forma que o retardo implica em prejuízo direto para a coletividade.

O passar do tempo apenas incrementa o prejuízo, sendo que aguardar resposta por longo lapso temporal poderá inviabilizar a execução do objeto da licitação.

Ainda, são fortes os indícios de irregularidades e de sua autoria.

Neste caso está caracterizada situação excepcional, a justificar uma imediata proteção e tutela ao interesse público, que deve prevalecer sobre outros interesses particulares.

No caso, o contraditório diferido mostra-se proporcional e atenderá ao interesse público.

Desta forma, caracterizado os elementos autorizadores e, ainda, sendo real o perigo na demora, diante da solicitação e necessidade de continuidade do procedimento, **CONCEDO a suspensão cautelar do direito de contratar com a administração pública municipal, apenas com efeitos no caso concreto**, afastando do procedimento a empresa Ecko Construtora e Serviços – CNPJ nº 19.846.470/0001-07.

Ressalte-se que a situação não impede, diante de novos elementos, seja esta decisão revista, inclusive com a não homologação de resultado do certame, se for o caso.

Diante de tudo que exposto, conforme os fatos e fundamentos postos, decidimos pela a instauração de processo administrativo, que correrá junto à secretaria municipal de administração, e sob a responsabilidade do secretário da pasta, para que se apure a conduta da empresa ANDREA DE OLIVEIRA LIMA - EIRELI – ME (ECKO CONSTRUTORA E SERVICOS – CNPJ nº 19.846.470/0001-07) consistente em apresentar, na fase de habilitação da Concorrência Pública nº 02/2016, CERTIDÃO do Departamento de Prevenção a Ilícitos do Banco Central do Brasil com

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



suspeita de falsidade, levantando as informações necessárias para constatação das informações, colacionando provas e demais medidas que entender pertinente para tal finalidade.

Ainda, **CONCEDO a suspensão cautelar do direito de contratar com a administração pública municipal, apenas com efeitos no caso concreto**, afastando do procedimento licitatório respectivo a empresa Eeko Construtora e Serviços – CNPJ nº 19.846.470/0001-07, sem prejuízo de ulterior reforma desta decisão ou adoção de medidas com os mesmos efeitos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uauá/BA, 18 de novembro de 2016.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal